



<http://www.catalao.go.gov>
secomcatalao@gmail.com

ADRIANO.FRANCA*

PROTOCOLO: 2019041382 **Autuação** 07/11/2019 **Hora:** 13:49
Interessado: RICARDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
CPF / CNPJ: 31.761.045/0001-02 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: PROTOCOLO
SubAssunto: PROTOCOLO
Tópicos do
Comentário: PROTOCOLO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO 004/2019 DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Origem: SAE

| | | | | | |
|-------------------------------|--|----------------|--------------|-------------|-------|
| PROTOCOLO | 2019041382 | Autuaçã | 07/11/2019 | Hora | 13:49 |
| Interessado: | RICARDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELE | | | | |
| CPF / CNPJ: | 31.761.045/0001-02 | Fone: | | | |
| Endereço: | | | Bairr | | |
| N. | Data | PROT. | - | | |
| Valor: | R\$ - | | | | |
| Assunto: | PROTOCOLO | | | | |
| SubAssunto: | PROTOCOLO | | | | |
| Tópicos do subassunto: | | | | | |
| Comentário: | PROTOCOLO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO 004/2019 DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO | | | | |
| Origem: | SAE | | | | |

Ilustíssimo Senhor Pregoeiro DA UHE DE CATAGUÁ/GO.

A Empresa Ricardo Materiais de Construção e Serviços inscrita no CNPJ sob o nº 31.761.045/0001-02, sediada à Rua Maria Tarcema Sampaio Maciel nº 92, Pôrto dos Verdes, Araguari/MS, vem por meio deste interpor recurso a respeito do Pregão 004/2019, cuja a sessão foi realizada no dia 05/11/2019.

- Da Tempestividade

No Edital do Pregão supracitado, assim como inferido do Rolo Pregoeiro na sessão, é dado 48 horas para que as Empresas interponham Recursos, portanto é notório a tempestividade da seguinte peça.

- Dos Fatos.

A requerente, na fase de abertura dos envelopes da proposta de PREÇOS, através de seu procurador Sr. Daniel Fêvea Scotena, relatou ao pregoeiro que a proposta de duas outras licitantes, conforme a ata do pregão registrou, estava faltando informações exigidas do edital, conforme o Anexo II.

Mesmo depois de apontados os vícios acima citados, o pregoeiro decidiu em continuar a sessão com as propostas em desacordo com o edital.

- Do Direito

É fato público e notório que o instrumento público com vocatório é vinculado aos atos subsequentes a ele no processo licitatório, o art. 41 da Lei 8666/93 diz que "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual

de uma estimativa VINCULADA.

Veja Ressaltar que no edital pontos 9.2 e subsequentes, cita que a proposta de preços deve preencher obrigatoriamente os requisitos estabelecidos no próprio instrumento convocatório.

"A NAO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NOS moldes NECESSÁRIOS e IMPREScindíveis para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade, ou que contintam vícios relevantes, que macubem a essência da oferta (...), ensejara, de plano, o desclassificação do Licitante!"

Impende frisar, que as licitantes que constatarem essas divergências em atos, deixaram colocar informações necessárias para formulação de cada da proposta, descomprimdo Assim com os termos do edital.

- Dos pedidos.

Pego ao sr. proeiro que seja revisado os atos acima apontados, bem como que seja desclassificado as licitantes que estão em desacordo com o edital.

Daniel Póvoa Gotena
CPF: 006.261.221-20
Analista Administrativa.
RICARDO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS
CNPJ: 31.761.049/0001-02.